

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1478/77

INTERESSADO : Romualdo Sampel

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Física e Laboratório de Física - Faculdade de Engenharia de Bauru

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta - Contrário -

PARECER CEE Nº 61 /78 -CTG - APROV. Em 31 / 01 /78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

O Sr. Diretor da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru (FEBu) propõe a indicação do Sr. Romualdo Sampel como Professor I em tempo integral para lecionar as disciplinas Física e Laboratório de Física vinculadas ao Dep.de Física e obrigatórias dos currículos de Engenharia da dita Faculdade.

2. Fundamentação:

2.1 O interessado é licenciado em Matemática (FFCL Guaxupé, MG) .

2.2 Fez curso de aperfeiçoamento para professores de Física (ensino médio) e outros de extensão universitária sobre Matemática, todos eles, ao que parece, voltados para o ensino do 2º grau.

2.3 Foi aprovado em (uma) disciplina de pós-graduação - "Introdução à Estatística I no ICMSC - USP.

2.4 Quanto à Física: 290 h de Física Geral. Não há referência à Física Experimental ou Laboratório de Física.

II- CONCLUSÃO

1. O interessado reúne condições necessárias mas não suficientes para lecionar as disciplinas em tela - falta-lhe a formação de físico; falta-lhe a indispensável complementação em Física.

2. Contrária é a conclusão à indicação do Sr. Romualdo Sampel para lecionar Física e Laboratório de Física na Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 07 de dezembro de 1977

Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, xxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxx xxxxxx, Eurípedes Malavolta, ~~xxx~~ xxxxxx xxxx, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19/01/1978

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1.978.

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência.